



Índice

Leis.....	1
Aviso de Licitação	2
Resoluções.....	3

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.654 de 16 de novembro de 2015.

Denomina Rua Paulina Feliciano Genuino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Paulina Feliciano Genuino, a antiga Rua SD-577-187, situada no Bairro Mina União, a qual tem seu início na Rua SD-579-187, prosseguindo no sentido Oeste até a Rua SD-1631-187.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 16 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

“Republicado por ter sido publicado com incorreção”.

//erm.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial

Governo Municipal de Criciúma

MODALIDADE: Pregão Presencial 238/PMC/2015

OBJETIVO: A presente Licitação tem por objeto, a contratação de empresa, para **execução de forma parcelada, de 1000 (mil) horas de serviços de mão-de-obra especializada, para conserto, restauração e manutenção das redes elétrica e hidráulica, assim como de pedreiro e carpintaria no edifício sede da 6ª CIRETRAN de Criciúma-SC**, CONVÊNIO: PMC SSP TRÂNSITO.

DATA DE ABERTURA: Dia 09 de dezembro de 2015 às 16:00h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 12:30 as 18:30 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 23 de novembro de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 237/PMC/2015

OBJETIVO: Registro de preços de **equipamentos e materiais de informática e escritório** para aquisições futuras no atendimento a CIRETRAN de Criciúma/SC., de acordo com Convênio PMC SSP TRÂNSITO.

DATA DE ABERTURA: Dia 09 de dezembro de 2015 às 14:00h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 12:30 as 18:30 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 23 de novembro de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

Pregão Presencial

ASTC - Autarquia de Segurança Trânsito e Transportes de Criciúma

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 017/2015.

A Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma ASTC, torna público que realizará licitação pública, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo menor valor global, no dia **08 de dezembro de 2015** as 10:00 horas.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para efetuar a manutenção do KIA 2500 – Bongo, para a ASTC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, peças, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais necessárias, assim como a montagem e instalação, do veículo utilizado na manutenção dos semáforos do município de Criciúma/SC.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site **www.astc.sc.gov.br**. Maiores informações pelo fone (48) 34623800 com Setor de Licitações – **licitacao@astc.sc.gov.br**

Criciúma, 24 de novembro de 2015.

Paulo César Hübbe Pacheco - Diretor Presidente

Resoluções

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 062/2015

Torna público as deliberações referentes aos recursos recebidos em decorrência do Edital nº 001/2015.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, *ad referendum* deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Tornar público as deliberações referentes aos recursos recebidos em decorrência do Edital nº 001/2015, a saber:

A- Recurso da candidata "D.C.M."

Tendo em vista que a Contestação apresentada não tem fundamento levando-se em consideração o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que versa: "Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos; III - residir no município". Levando em consideração a Lei municipal nº 6.382/2013, que diz em seu Art. 2º:

Fica mantido o Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 2.691, de 03 de abril de 1992, como órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares, com a seguinte formação: Direito; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social e com formação em áreas biológicas e/ou saúde.

Destacamos ainda o Edital nº 02/2015 que versa: "2 Os dez candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020". Diante do exposto a candidata permanece na suplência.

B- Recurso da candidata "M.D."

Mediante análise da defesa apresentada pela Candidata em questão se reconhece improcedente a defesa levando-se em consideração o que dispõe o Edital nº 01/2015:

3.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como, através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos, mídias sociais (facebook, instagram, twitter). Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, do período de 10 de agosto à 01 de outubro de 2015, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

C- Recurso da candidata "C.L.C.C."

Mediante análise da defesa apresentada pela Candidata em questão, referente a "boca de urna" julga procedente a defesa levando em consideração os argumentos apresentados na defesa.

Mediante análise da defesa apresentada pela Candidata em questão, referente a uso de mídias sociais se reconhece improcedente a defesa levando-se em consideração o que dispõe o Edital nº 01/2015:

3.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como,

através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos, mídias sociais (*facebook, instagram, twitter*). Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, do período de 10 de agosto à 01 de outubro de 2015, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

D- Recurso da candidata "V.A.G."

Mediante análise da defesa apresentada pela Candidata em questão, referente a "boca de urna" julga procedente a defesa levando em consideração os argumentos apresentados na defesa.

Art. 2º - Quanto aos candidatos que não apresentaram defesa o Conselho resolve:

A- Contestação feita pela candidata "T.J.T." quanto ao preenchimento das vagas (eleitos) que não contempla os candidatos formados em Serviço Social. A contestação é improcedente levando-se em consideração o Edital, que versa:

1.1 Os candidatos deverão ter formação em alguma das seguintes áreas: Direito; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social e/ou com formação na área da saúde.

2 Os dez candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

B- Denúncia contra a candidata "M.R."

Levando em consideração a ausência de defesa, o Conselho mantém a eliminação da candidata do processo.

Art. 3º - As denúncias julgadas procedentes pelo CMDCA excluem os candidatos "M.D." e "C.L.C.C." do processo.

Art. 4º - A presente Resolução será encaminhada ao representante do Ministério Público com a cópia dos recursos recebidos.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 23 de novembro de 2015.

Otávio Nunes Neto
Presidente do CMDCA
(Gestão 2013-2015)